



RESOLUÇÃO CONSUN/FURG Nº 32, DE 02 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração no Regimento Geral da FURG e no Regimento Interno da Reitoria.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG, na qualidade de Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, considerando a Ata de nº 481 deste Conselho, de reunião realizada em 2 de agosto de 2024, e o Processo nº 23116.010218/2024-56,

**RESOLVE:**

Art.1º O Regimento Geral da FURG passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....  
“Art.35 A estrutura da Reitoria contará, entre outros, com os seguintes órgãos de assessoramento:

- I. Chefia de Gabinete do Reitor;
- II. Secretaria Executiva dos Conselhos;
- III. Assessoria de Comunicação Social;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Assessoria de Projetos Estratégicos;
- VI. Comissões e Núcleos Permanentes. *(Redação dada pela Resolução CONSUN/FURG Nº 20, de 2023.)*

Art. 36 À estrutura da Reitoria estarão vinculados os seguintes órgãos:

- I. Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.;
- II. Estação de Apoio Antártico;
- III. Secretaria de Educação a Distância (SEaD);
- IV. Campus de Santa Vitória do Palmar;
- V. Campus de São Lourenço do Sul;
- VI. Campus de Santo Antônio da Patrulha;
- VII. Secretaria de Relações Internacionais (REINTER);
- VIII. Secretaria de Transparência, Integridade e Controle Social (SITC);
- IX. Secretaria Integrada de Gestão Ambiental (SIGA); e
- X. Centro Integrado de Desenvolvimento do Ecossistema Costeiro e Oceânico da Região Sul (CIDEC-

SUL).

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Reitoria disporá sobre a estrutura e a regulamentação dos órgãos vinculados à Reitoria. ” (NR)

.....

Art.2º O Regimento Interno da Reitoria passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

“Art. 81 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD é a unidade responsável pelo processo de avaliação, planejamento e administração institucional, em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 82 A PROPLAD, além do Pró-Reitor e do Pró-Reitor Adjunto, compõe-se de:

- I. Diretoria de Planejamento;
- II. Diretoria de Avaliação Institucional;
- III. Diretoria de Administração de Material;
- IV. Diretoria de Administração Financeira e Contábil;
- V. Arquivo Geral;
- VI. Secretaria Geral; e,
- VII. Comissões ou Comitês Permanentes e Temporários.

Art. 83 Ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração, além das delegações de competência estabelecidas pelo Reitor e das atribuições previstas no Art. 23 do Regimento Geral, compete:

- I. coordenar a elaboração e atualização do Plano Pedagógico Institucional (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade para apreciação do CONSUN;
- II. coordenar a elaboração do Plano Anual de Ação da Universidade para apreciação do COEPEA e acompanhar sua implementação e avaliação;
- III. coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Universidade e o acompanhamento da execução do orçamento geral;
- IV. coordenar a elaboração da proposta de orçamento interno para apreciação do COEPEA;
- V. coordenar as atividades referentes às aquisições e destinação de bens e serviços da Universidade;
- VI. coordenar o registro contábil da execução orçamentária, patrimonial e financeira da Universidade;
- VII. coordenar o processo de coleta e processamento dos dados institucionais indispensáveis ao planejamento e à administração das atividades universitárias e atendimento das demandas de organismos oficiais;
- VIII. coordenar a análise de dados estatísticos e outras informações de interesse dos processos de avaliação e planejamento da gestão da Universidade;
- IX. coordenar o processo de apuração, análise e controle de custos das atividades da Universidade;
- X. coordenar a elaboração do Relatório de Gestão e da prestação de contas da Universidade, encaminhando-os para apreciação do CONSUN;

- XI. coordenar as ações relativas ao arquivo geral da Universidade;
- XII. elaborar o Plano de Ação da PROPLAD;
- XIII. delegar competências nos limites de suas atribuições; e,
- XIV. planejar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas por suas Diretorias e órgãos vinculados da Pró-Reitoria.

Art. 85 À Diretoria de Avaliação Institucional, além das delegações de competência específica estabelecidas pelo Pró-Reitor, compete:

- I. operacionalizar todos os processos de avaliação da Instituição;
- II. promover a análise dos dados obtidos nos processos avaliativos;
- III. promover a coleta e consolidação das informações necessárias aos processos de avaliação externa desenvolvidos pelos órgãos competentes;
- IV. operacionalizar a divulgação dos resultados obtidos por meio dos diversos processos avaliativos, tanto interna quanto externamente à Instituição;
- V. assessorar e executar atividades propostas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI. manter atualizado junto ao Ministério da Educação (MEC), dados cadastrais da Instituição de Ensino Superior (IES), representante legal, e dos cursos de graduação e pós-graduação; docentes; coordenações de cursos e auxiliares institucionais;
- VII. coordenar e supervisionar as atividades referentes à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, credenciamento e credenciamento institucional junto aos órgãos federais;
- VIII. coordenar, supervisionar, orientar e assessorar às coordenações de cursos de graduação nas atividades referentes ao processo de participação dos estudantes nos exames nacionais organizados pelo MEC para fins de avaliação dos cursos de graduação;
- IX. acompanhar a legislação, participar e responsabilizar-se pelo processo da coleta de dados para o Censo da Educação Superior, articulando os diferentes setores institucionais para que os dados sejam fidedignos e coerentes entre si;
- XI. realizar verificação de auditoria dos dados censitários em IES estabelecidas pelo MEC.

Art. 99 Ao Pró-Reitor de Inovação e Tecnologia da Informação, além das delegações de competência estabelecida pelo Reitor e das atribuições previstas no Art. 31 do Regimento Geral, compete:

- I. planejar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos seus órgãos vinculados: o Parque Científico e Tecnológico – OCEANTEC, o Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI e a Unidade EMBRAPPI iTec/FURG;
- .....

Art. 100 A PROITI, além do Pró-Reitor e do Assistente, compõe-se de:

- I. Secretaria Geral;
- II. Parque Científico e Tecnológico – OCEANTEC;
- III. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação – CGTI;
- IV. Unidade EMBRAPPI iTec/FURG; e
- V. Comissões ou Comitês Permanentes e Temporários.

---

## **DA UNIDADE EMBRAPII iTec/FURG**

Art. 109-A A Unidade Embrapii iTec/FURG tem por finalidade promover a inovação nas áreas de Robótica, Automação e Ciência de Dados, credenciadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii), através de projetos de PD&I de novos protótipos, ferramentas, processos, produtos ou serviços para o setor produtivo, a partir do conhecimento científico e tecnológico gerado na FURG.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 109-B A Unidade Embrapii iTec/FURG tem por competências:

I. Desenvolver atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I) nas áreas de Robótica, Automação e Ciência de Dados;

II. Fomentar, de forma interdisciplinar, ações de integração entre os diferentes órgãos da FURG para a realização de atividades de PD&I mediante projetos em cooperação com o setor produtivo, nas suas áreas de atuação;

III. Realizar e/ou acompanhar pesquisas interdisciplinares sobre temas relevantes para aplicações tecnológicas nas áreas de Robótica, Automação e Ciência de Dados, participando de atividades de ensino, em nível de graduação e pós-graduação;

IV. Prestar assessoria técnico-científica à comunidade universitária, em níveis de graduação e pós-graduação, ao setor produtivo e à sociedade em geral;

V. Promover e/ou participar de eventos que visem à socialização de conhecimentos produzidos e à atualização científica, envolvendo a comunidade universitária, o setor produtivo e a sociedade em geral;

VI. Promover programas, cursos de formação e de capacitação para aproximação com setor produtivo, no âmbito da extensão universitária, nas suas áreas de atuação; e

VII. Publicar e divulgar os trabalhos produzidos nos projetos de interação com empresas.

### **DA ESTRUTURA**

Art. 109-C A estrutura e funcionamento da Unidade Embrapii iTec/FURG será definida em seu Regimento Interno, a ser apreciado pelo COEPEA, tendo como preceito a desvinculação da sua estrutura de gestão do sistema de funções gratificadas e cargos de direção da FURG. ” (NR)

---

Art. 3º Ficam revogados os artigos 19 e 89 do Regimento Interno da Reitoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, alterando o anexo da Resolução 15/2009 (Regimento Geral da FURG) e o anexo 11 da Resolução 15/2010 (Regimento Interno da Reitoria).

Danilo Giroldo

Presidente do  
CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 08/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0255561** e o código CRC **1ADD2275**.

**Referência:** Caso responda este documento Resolução, indicar o Processo nº 23116.010218/2024-56

SEI nº 0255561